EDITAL

Brasília, 01 de julho de 2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026	
PROCESSO nº	00001-00048706/2025-91
OBJETO	credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Térreo Inferior, torna público que realizará credenciamento, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024, os Atos da Mesa Diretora n° 67/2023 e 6/2024, a Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

1.2. O prazo de vigência dos termos de credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade dele se renova diariamente, sendo essencial para o funcionamento eficiente da instituição. A interrupção desses serviços poderia acarretar prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a capacidade de resposta às demandas operacionais e estratégicas. Portanto, sua continuidade é crucial para garantir a integração eficaz dos setores envolvidos, otimizando processos e assegurando estabilidade e previsibilidade na gestão.

1.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4. Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

1.4.1. Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

1.5. Integram este Termo de Referência todos os seus anexos, conforme constante dos docs. SEI 2444672, 2444708, 2444710 e 2444711.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° 2444659), apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal os incisos I e II do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 13.709, de 14/08/2018, a Resolução nº 347, de 28/06/2024, os Atos da Mesa Diretora n° 67/2023, 6/2024 e 92/2024.

3.2. Será considerada a legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

3.3. As cartas-propostas apresentadas pelas empresas interessadas, previamente anuídas pelo Fascal, integrarão os respectivos Termos de Credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos processos de credenciamento, autuados para esta finalidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Credenciante: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal.

4.2. Credenciada: Pessoa Jurídica habilitada para firmar credenciamento com o Fascal.

4.3. Fascal: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.4. CLDF: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.5. TABELA DO FASCAL: Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal.

4.6. Tabela de Taxas e Diárias: Tipo A, B e C.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o Fascal, sendo cobertos os seguintes serviços:

5.1.1.1. Atendimento em regime ambulatorial:

I - Consultas médicas e tratamentos diversos, inclusive de emergência/urgência, realizados em hospitais, pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos;

II - Exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

III - Consultas e tratamentos seriados em saúde, tais como fonoaudiologia, psicomotricidade, psicopedagogia, fisioterapia, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, pilates, psicoterapia individual e familiar, nos limites de sessões fixados pelo Credenciante;

a) Os tratamentos seriados serão autorizados para 1 (uma) realização por dia.

b) Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante solicitação expressa e análise da perícia do FASCAL.

IV - Tratamento psiquiátrico;

V - Pequenos tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente ambulatorial e demais procedimentos ambulatoriais;

VI - Procedimentos previstos na Resolução Normativa vigente.

5.1.1.2. Prestação de atendimento amplo – para a prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão dispor de Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área, sendo cobertos, pelo Credenciante, os seguintes procedimentos:

I - Internações hospitalares, *Home Care*, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços complementares e tratamentos, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia Médica do Credenciante;

II - Prestação de serviços especiais em saúde, quando necessários, aos pacientes hospitalizados e aos em *Home Care*, previamente autorizados pela Perícia Médica do Credenciante;

III - Atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de

intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia de Perícia Médica do Credenciante;

IV - Os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanente e a qualquer hora.

5.1.1.3. Ficarão por conta da Credenciada os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços de que trata o Edital, caso a Credenciada os tenha contratado com o Fascal ou relacionado a disponibilidade dos referidos serviços em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.2.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada no respectivo Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos a aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

5.2.1.1. Os beneficiários do Fascal somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do Fascal, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

5.2.1.2. Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações do Credenciante, o formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante e contenha o número da guia gerada no sistema do Fascal.

5.2.1.3. As solicitações de guias de atendimento com status "*pedido em análise*" serão analisadas conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de aprovação, ficarão válidas somente por 90 (noventa) dias. Após este período, a Credenciada deverá fazer nova solicitação para realização do procedimento.

5.2.1.4. A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 5.2.1.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimento devidamente preenchidos, com o CID – Classificação Internacional de Doenças – e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

5.2.1.4.1. Para os atendimentos seriados, além do previsto no item anterior, o paciente ou seu responsável deverá assinar ao lado da data de realização de cada sessão na guia.

5.2.1.5. Os beneficiários do Credenciante terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o subitem 5.2.1.2.

5.2.1.6. Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pelo Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria do Credenciante.

5.2.1.7. Para a autorização prévia de que trata o subitem anterior, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer os seguintes dados:

I - Indicação clínica detalhada do procedimento proposto, com a descrição da CID sempre que possível;

II - Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;

III - Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;

IV - Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;

V - O pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do número do registro no Conselho de Classe respectivo;

VI - Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

5.2.1.8. As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares simples que não necessitem de avaliação prévia da Perícia do Credenciante serão solicitados diretamente pela Credenciada no sistema de autorizações do Credenciante. A definição de tais procedimentos será determinada pelo setor de auditoria em saúde.

5.2.1.9. Nos casos de emergência/urgência, a Credenciada deverá prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, **independentemente** de autorização no sistema informatizado do Credenciante.

5.2.1.9.1. As solicitações dos procedimentos descritos no subitem anterior deverão ser apresentadas no sistema de autorizações do Credenciante até o primeiro dia útil subsequente a realização do atendimento para análise da

perícia da Credenciante.

5.2.1.10. No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira guia de Internação e/ou cirurgia, a Credenciada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo final de internação, um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia do Credenciante e emissão de Guia de Prorrogação.

5.2.1.10.1. As solicitações de internação ou de prorrogação apresentadas após 60 dias da prestação do atendimento serão indeferidas pelo Credenciante.

5.2.1.11. Ao final do período de internação, a Credenciada deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável por ele toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

5.2.1.12. Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pela Conselho de Medicina.

5.2.1.13. Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a enviar, ainda, ao Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do Credenciante.

5.2.1.14. No caso dos tratamentos do qual dispõe o subitem 5.2.1.12, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

5.2.1.15. No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação dos nomes completos dos médicos que realizaram o procedimento e de suas inscrições no CRM.

5.2.1.16. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) exige autorização prévia da perícia do Credenciante, exceto em situações de urgência e emergência, nos quais o tratamento deverá ser realizado e a análise da perícia ocorrerá posteriormente.

5.2.1.17. Os documentos relativos ao subitem 5.2.1.13 serão encaminhados ao Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, por meio eletrônico (sistema eletrônico de gestão do Fascal e Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CLDF).

5.2.1.18. Os tratamentos seriados em saúde, previstos na Resolução Normativa do Fascal, deverão ser precedidos de autorização prévia da perícia do Credenciante, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo profissional assistente, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste subitem, no qual deverá constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

I - Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da perícia do Credenciante, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste subitem, devendo, entretanto, o novo pedido ser enviado por meio de uma nova guia de atendimento;

II - Os tratamentos seriados deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;

III - Para os atendimentos dos serviços seriados em saúde, realizados por procedimentos, a Credenciada deverá solicitar uma guia para análise da perícia do Credenciante, com a quantidade de procedimentos necessários. Neste caso, a Credenciada deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, do qual deverão constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou a fatura para pagamento.

5.2.1.19. É terminantemente proibido à Credenciada cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto as despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento. Essas despesas deverão ser pagas diretamente à Credenciada, pelos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante.

5.2.1.20. O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Fascal deverá ser prontamente comunicado ao Credenciante.

5.2.1.21. À Credenciada será dado um prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia em casos de exames complementares (laboratoriais e imagem) e de 07 (sete) dias corridos em casos de internação/procedimentos cirúrgicos. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "*Documentação incompleta, incorreta ou ausente*".

5.3. DAS ACOMODAÇÕES

5.3.1. A Credenciada colocará à disposição dos beneficiários do Credenciante, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas pelo Credenciante, no Termo de Referência, no edital e nos Credenciamentos firmados com o Fascal, os seguintes serviços, conforme sua natureza, constantes da proposta:

5.3.1.1. Instalações compatíveis;

5.3.1.2. Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;

5.3.1.3. Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;

5.3.1.4. Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços especiais em saúde, quando se fizerem necessários;

5.3.1.5. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;

5.3.1.6. Serviços de enfermagem de rotina;

5.3.1.7. Médico assistente responsável pela internação.

5.3.2. Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de internação e/ou cirurgia emitidas pelo Credenciante, sendo cobertos pelo Fascal:

5.3.2.1. Apartamento individual tipo "B": aposento com 01 (um) leito, acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone;

5.3.2.2. Berçário ou alojamento conjunto: aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém-nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

5.3.2.3. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de mobiliário e equipamentos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente;

5.3.2.4. Sala de observação: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto-socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.

5.3.2.5. Sala de recuperação pós-anestésica: aposento composto por um ou mais leitos, situado no Centro Cirúrgico ou Obstétrico, destinado exclusivamente para pacientes em observação após ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada.

5.3.3. Para as Credenciadas que possuem Unidade de Terapia Semi-intensiva, a remuneração será feita conforme Apartamento individual tipo "B".

5.3.4. Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Terapia Intensiva, o Credenciante ficará desobrigada do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

5.3.5. Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas do Credenciamento e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que venha a realizar.

5.3.6. A Credenciada deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

5.3.7. A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas com deficiência ou em observação, que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

5.3.8. A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 11.108/2005.

5.3.9. Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e a Perícia do Credenciante autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

5.3.10. Os comprovantes relativos à alimentação, previamente autorizada pela Perícia do Credenciante, deverão estar devidamente discriminados, por data de fornecimento, e assinados pelo beneficiário e acompanharão a respectiva nota fiscal/fatura emitida pela Credenciada.

5.3.11. Se a Credenciada não dispuser, no momento da internação do beneficiário do Credenciante, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, e a "melhoria" será sem ônus para o beneficiário ou para o Credenciante.

5.3.12. Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo Credenciante, mas preferindo o beneficiário outra opção de melhor padrão e conforto, poderá a Credenciada atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, antecipadamente, por meio de termo próprio da Credenciada, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos, que impliquem na mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas

será paga diretamente à Credenciada pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do Credenciante.

5.4. DAS DIÁRIAS

5.4.1. Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela Credenciada diretamente do paciente ou de seu responsável sem interveniência do Credenciante:

5.4.1.1. Diárias de apartamentos, berçários normais e hospital-dia:

I - Leito próprio (cama, berço) e acomodação para acompanhante;

II - Troca de roupa de cama e banho quantas vezes se fizerem necessárias;

III - Materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;

IV - Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição médica, bem como ao acompanhante, nos termos do disposto no item 6.2.5. As dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrotomia, jejunostomia ou ileostomia), serão pagas pelo Credenciante, mediante solicitação do médico assistente, acompanhada da prescrição do nutrólogo ou do nutricionista;

V - Serviços usuais de enfermagem;

VI - Administração de medicamentos por todas as vias;

VII - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e de aparelhos;

VIII - Controle de sinais vitais, controle de diurese;

IX - Curativos, sondagens, aspirações, inalações;

X - Mudanças de decúbitos;

XI - Preparo do paciente para procedimentos médicos;

XII - Cuidados e higiene pessoal do paciente;

XIII - Preparo de corpo em caso de óbito;

XIV - Orientação nutricional do momento da alta;

XV - Transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc).

5.4.1.2. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva:

I - Todos os itens que compõem as diárias do subitem anterior, acrescidos de monitor cardíaco, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador e aspirador à vácuo (exceto o de aspiração contínua);

5.4.1.3. Na composição das diárias **não** estão inclusos:

I - Materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem;

II - Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais;

III - Honorários médicos.

5.5. A Credenciada deverá observar o documento "instruções gerais da tabela de prestação de serviços hospitalares e clínicos" disponível no sítio eletrônico do Credenciante.

6. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada prestará os serviços previstos neste instrumento e seus anexos, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo Credenciante.

6.2. Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

6.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, Home Care, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DO FASCAL e das tabelas de Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) disponíveis no sítio eletrônico do Fascal.

6.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;

6.2.2.1. Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;

6.2.2.2. Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;

6.2.3. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

6.2.4. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

6.2.4.1. As internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o Credenciante, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo 'B'.

6.2.5. O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.

6.2.6. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2.7. A critério do Credenciante, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade de teleatendimento, incluindo telemedicina, se compatível com o serviço oferecido.

6.2.8. Entende-se por "*home care*" o conjunto de ações de promoção à saúde, tratamento de doenças e reabilitação realizadas fora do ambiente hospitalar, adequadas às necessidades do paciente.

6.2.8.1. A cobertura da internação domiciliar (*Home Care*) terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou alta do paciente.

6.2.9. A perícia médica do Fascal terá livre acesso a todas as dependências da Credenciada, inclusive para verificar exames, prontuários e registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria médica.

7. CLIENTELA

7.1. A clientela dos serviços previstos neste Termo de Referência e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

7.2. Será assegurado aos beneficiários **"designados especiais"**, devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

7.3. O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Termo de Credenciamento para prestar atendimento aos beneficiários **"designados especiais"**, e praticar os preços das tabelas acordadas no instrumento contratual para os associados.

7.3.1. O beneficiário **"designados especiais"** custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Credenciante perante o Credenciado.

7.3.2. Para o **"designados especiais"**, não há a emissão de guias no sistema do Credenciante, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

7.3.3. O Credenciante não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do **"designados especiais"** junto à rede credenciada.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do credenciamento:

8.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

8.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, deputados e servidores da CLDF, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção da CLDF, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Fascal;

8.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais ou servidores da CLDF;

8.1.6. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.1.7. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.14.133/2021, observando-se o seguinte:

8.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.2.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada mediante mais de um consórcio ou isoladamente;

8.2.3. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto no credenciamento quanto na execução dos serviços;

8.2.4. Quando se tratar de consórcio, a empresa fica obrigada a promover, antes da celebração do Termo de Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item *8.2.1.*

8.3. No caso de consórcio, a verificação dos documentos será feita em nome de cada consorciado, para a comprovação da regularidade individual, no intuito de verificar a regularidade de cada consórcio interessada no credenciamento.

8.4. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com a utilização do credenciamento - procedimento auxiliar de contratação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso, II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial ou sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.5. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que constarão do instrumento contratual e serão seus signatários;

9.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);

9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital, mediante certidão negativa de débitos distritais;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);

9.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de

certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal;

9.1.3.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, contendo assinatura do responsável legal e do contador, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro em junta comercial, excetuadas as empresas dispensadas por lei;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou em processo de recuperação judicial válida, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

9.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe pertinente ao ramo de atividade;

9.1.4.2. Licença de funcionamento (alvará);

9.1.4.3. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.4. Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional de classe, dentro da validade;

9.1.4.5. Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.6. Termo de responsabilidade técnica válido, do médico responsável, para os estabelecimentos da área médica;

9.1.4.7. Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor;

9.1.4.7.1. O Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado;

9.1.4.8. Autorização para operação, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, para os serviços de natureza radioativa;

9.1.4.9. Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico;

9.1.4.9.1. Nas certidões emitidas pelos conselhos regionais profissionais, deverá constar a indicação de especialidade e subespecialidade, quando cabível, para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou subespecialidade;

9.1.4.10. Currículo profissional para a área de Psicologia;

9.1.4.11. Certificado(s) de especialização, para os profissionais psicólogos, se houver.

9.1.4.12. Certificado de especialização em Psicopedagogia, para os profissionais psicólogos, que atuarem nessa subespecialidade;

9.1.4.13. Certificado de conclusão de curso em Pilates, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa subespecialidade;

9.1.4.14. Certificado de conclusão de curso em Acupuntura, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa subespecialidade;

9.2. Além da documentação prevista no subitem 9.1, a interessada deverá firmar o compromisso constante das seguintes declarações, conforme modelos anexos a este Termo de Referência:

9.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do inciso VI do Art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente;

9.2.3. Declaração de inexistência de Nepotismo;

9.2.4. Declaração de inexistência de vínculo com a CLDF;

9.2.5. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social;

9.2.6. Declaração de concordância com os termos deste Termo de Referência e de seus anexos;

9.2.7. Ficha cadastral do credenciado.

9.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

9.3.1. A verificação do prazo de validade será aferida no ato de apresentação do documento.

9.3.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

9.4. A documentação será apresentada em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais a documentação relativa à qualificação técnica e outra que o Credenciante julgar necessário.

9.5. Na hipótese de faturamento independente entre matriz e filial, as proponentes deverão apresentar documentação própria para cada unidade, de modo a viabilizar instrumentos de credenciamento distintos.

9.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

9.7. Para a celebração dos termos de credenciamento, são levados em consideração instalações, equipamentos, localização, corpo clínico, natureza dos serviços oferecidos e estrutura e porte da entidade. Para definição dos parâmetros exigidos neste item, deve ser realizada vistoria técnica e administrativa, previamente à assinatura do instrumento.

9.8. As alterações na estrutura ou no funcionamento da instituição Credenciada devem ser comunicados com antecedência mínima de 30 dias para revisão do termo de credenciamento em vigor.

9.9. Toda a alteração de dados cadastrais, como e-mail, endereço, telefone ou representante legal, deve ser comunicada ao Credenciante, pelo e-mail cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br, obrigatoriamente acompanhada da respectiva documentação obrigatória, a fim de que o setor responsável mantenha o cadastro atualizado.

10. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:

10.1.1. Ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe do responsável técnico;

10.1.2. Conter indicação de corpo clínico, com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, sendo dispensada a indicação de corpo clínico quando se tratar de credenciamento de hospitais e associações profissionais;

10.1.3. Conter indicação das especialidades propostas;

10.1.4. Conter relação de equipamentos e das instalações físicas;

10.1.5. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. Declarar concordância com a Resolução nº 347/2024 ou de outro que venha a sucedê-lo;

10.1.7. Declarar concordância com a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Fascal (https://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabelas-de-precos);

10.1.8. Apresentar dados do domicílio bancário, contendo as seguintes informações: nome e código do banco, número e endereço da agência, número da conta corrente.

10.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

11. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

11.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo *link* disponível no sítio eletrônico do Fascal desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

11.2. O recebimento da documentação poderá ser suspenso a qualquer momento, por prazo determinado, a critério do Credenciante.

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após o envio dos documentos para habilitação na forma do item 10.1 e a realização da vistoria na forma do item 9.7, a documentação passará pela análise prévia e validação de empresa terceirizada pelo Fascal e por análise do Credenciante, e somente será aceita se estiver em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

12.2. A vistoria técnica e administrativa de que trata o item 9.7 tem por objetivo a análise das instalações físicas, dos equipamentos e da localização, com emissão de parecer técnico quanto à habilitação.

12.2.1. A visita de que trata este item será agendada somente após a entrega de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.3. O Credenciante verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

12.4. O Credenciante se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

12.4.1. Solicitar informações complementares;

12.4.2. Verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

12.5. A critério do Credenciante, os documentos constantes no item 9 que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

12.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes da referida tabela, disponíveis no sítio eletrônico do Credenciante (https://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabelas-de-precos).

13.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Credenciante;

13.1.2. Taxas, diárias e demais serviços hospitalares serão remunerados conforme classificação das instituições hospitalares realizada pelo Fascal (Tipo A ou Tipo B). As demais clínicas e outros estabelecimentos serão remunerados conforme a Tabela Tipo C;

13.1.3. Para a remuneração de **medicamentos de uso comum** serão utilizados como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou a Revista SIMPRO 2012, com PMC (preço máximo consumidor);

13.1.4. Para a remuneração referente à utilização dos **materiais descartáveis de uso comum**, será adotada preferencialmente a Revista Simpro Nacional ou a ABCFarma com acréscimo de 16% de taxa de comercialização;

13.1.5. O s **medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicos** serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, observando-se os preços de fábrica ou equivalentes e acrescidos dos custos relacionados à logística de dispensação, fracionamento e armazenamento de 30% para instituições Tipo A ou Tipo B e de 15% para estabelecimentos do Tipo C, filantrópicos ou sem fins lucrativos.

13.1.6. A alimentação, quando coberta pelo Credenciante e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a tabela própria do Fascal (tabela de taxas e diárias disponível em https://www.cl.df.gov.br/tabelas-de-precos).

13.2. Para remuneração de **órteses, próteses e materiais especiais, (OPME)** será exigida autorização prévia da Perícia Médica do Fascal, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescidos da taxa de comercialização sobre o orçamento aprovado de 17% para instituições Tipo A ou Tipo B e de 16% para estabelecimentos do Tipo C, filantrópicos ou sem fins lucrativos.

13.2.1. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá haver justificativa técnica que será avaliada pela Perícia Médica do Fascal.

13.2.2. A autorização de orçamentos para a utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME em procedimentos em saúde será realizada pelo Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora n° 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

13.2.3. A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo Credenciante.

13.3. A remuneração das **dietas enterais e parenterais** será realizada de acordo com a Tabela BRASÍNDICE eletrônica, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

13.3.1. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

13.4. O Credenciante poderá, excepcionalmente, adotar **condições ou pacotes especiais**, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pelo Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo Credenciante;

13.4.1. Na proposta comercial de pacotes da CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote;

b) itens incluídos;

c) itens excluídos; e

d) fundamentação técnica.

13.5. CONDIÇÕES GERAIS

13.5.1. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou utilização de materiais (incluíndo OPME e itens especiais)**,** não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a Credenciada deverá encaminhar solicitação formal ao Credenciante, acompanhada de laudo fundamentando a necessidade, ficando a execução e o respectivo faturamento condicionados à análise e autorização prévia da Perícia do Credenciante.

13.5.2. As tabelas citadas neste Termo de Referência serão utilizadas pelo Fascal apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes delas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação.

13.5.3. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do item.

13.5.4. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas.

13.5.5. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

13.5.6. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser adotados modelos de remuneração aplicáveis ao mercado de saúde suplementar, com vistas à otimização do processo, redução de custos e qualidade no atendimento.

13.5.7. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo Credenciante, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

13.5.7.1. Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

13.5.7.2. O Credenciante não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

13.5.7.3. A cobrança direta ao beneficiário, salvo nas situações previstas neste instrumento e no edital, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

14. DOS PACOTES

14.1. A critério do Credenciante, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares.

14.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

14.2.1. discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote;

14.3. Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

15. FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. Da Apresentação de Faturas

15.1.1. A apresentação das faturas deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal do Credenciante, através de arquivo XML no padrão TISS, versão vigente, com codificação TUSS.

15.1.2. Após o envio, inexistindo inconsistências no arquivo XML, será gerado protocolo eletrônico, o qual deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.1.3. Cada arquivo XML poderá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) guias, devendo estar associado a uma única nota fiscal.

15.1.4. Credenciada deverá apresentar as faturas entre os dias 01 e 10 de cada mês, contendo:

a) protocolo eletrônico de envio;

b) espelho de faturas;

c) guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas;

d) pedidos médicos e autorizações, quando aplicável;

e) demais documentos exigidos pelo Credenciante;

f) certidões negativas de regularidade junto ao GDF, FGTS, INSS, CNDT e Tributos Federais.

15.1.5. As faturas cujas datas de atendimento correspondam a exercícios financeiros distintos deverão ser encaminhadas separadamente, observando o respectivo ano civil.

15.1.6. O descumprimento do disposto no item anterior implicará glosa dos valores correspondentes a atendimentos de exercício anterior.

15.1.7. As datas de atendimento constantes das faturas deverão corresponder ao período de vigência contratual; atendimentos realizados fora da vigência não serão pagos.

15.1.8. Procedimentos não contratados ou não autorizados igualmente não serão pagos.

15.2. Das Exigências para o Pagamento

15.2.1. A cada pagamento, a Credenciada deverá:

a) comprovar regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e junto à Fazenda Distrital, mediante apresentação das certidões negativas vigentes;

b) enviar a nota fiscal no valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após solicitação da empresa de BPO contratada, respeitados os prazos contratuais estabelecidos para pagamento;

c) comunicar eventuais alterações no perfil tributário da empresa, inclusive quanto à condição de optante ou não do Simples Nacional.

15.3. Do Processamento e Efetivação dos Pagamentos

15.3.1. Atendidas as exigências regulamentares, os pagamentos das faturas e glosas serão realizados por crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.

15.3.2. O Credenciante poderá suspender o processamento do pagamento da fatura ou nota fiscal que apresentar inconsistências, erros de preenchimento, pendências documentais ou divergências em relação ao Termo de Credenciamento e seus anexos, até a devida regularização. A suspensão deverá recair exclusivamente sobre o documento que contenha a irregularidade identificada, não alcançando as demais faturas ou notas fiscais aptas ao processamento e pagamento, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

15.3.3. Nesses casos, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências, não cabendo qualquer ônus ao Credenciante.

15.3.4. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada, podendo a Credenciada apresentar recurso de glosa conforme normas internas.

15.4. Dos Prazos de Cobrança

15.4.1. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo Fascal ou da realização do procedimento, quando não houver guia emitida.

15.4.2. Nos casos de autorização posterior à realização do procedimento, o prazo de cobrança será de até 60 (sessenta) dias a contar da última autorização.

15.4.3. Nos casos de internação domiciliar ou procedimentos que dependam de auditoria in loco, o prazo de contagem será iniciado a partir da realização da auditoria pelo Credenciante.

15.4.4. A apresentação de guias em desacordo com os prazos previstos nos itens anteriores dependerá de autorização expressa do Credenciante para o processamento da cobrança extemporânea, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento do prazo decorrer de ato, omissão ou fato atribuível ao Credenciante.

15.4.4.1. A autorização para o envio de cobrança fora do prazo deve ser solicitada à Diretoria do Credenciante, acompanhada da justificativa para o atraso.

15.5. Das Vedações e Deduções

15.5.1. É vedado o pagamento antecipado à Credenciada.

15.5.2. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada valores cobrados indevidamente de beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

16. GLOSAS E RECURSOS

16.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

16.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências

objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

16.2.1. Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;

16.2.2. Número do processo em que ocorreu a glosa;

16.2.3. Inscrição do beneficiário no Fascal;

16.2.4. Nome do beneficiário;

16.2.5. Data do atendimento;

16.2.6. Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

16.2.7. Valor por item(ns) glosado(s);

16.2.8. Fundamentação para revisão da glosa.

16.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

16.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

16.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

16.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

16.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;

16.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada, respeitando os prazos contratuais;

16.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

16.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.

16.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;

16.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;

16.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:

16.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

16.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesta hipótese, o Credenciante reconhecerá o valor objeto do recurso e efetuará o pagamento das respectivas faturas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, mediante crédito em conta corrente indicada pela Credenciada, ressalvados os casos classificados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), cujo pagamento ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento das respectivas faturas.

16.7.4. Após esgotadas as possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

17. DOS PRAZOS

17.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

17.1.1. ENVIO DAS FATURAS PELA CREDENCIADA: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do atendimento ou da alta do paciente;

17.1.1.1. Nos casos de internação domiciliar, e/ou demais procedimentos que dependem de auditoria *in loco,* o prazo do item acima será contado a partir da auditoria realizada pelo Credenciante.

17.1.2. ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;

17.1.3. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do pagamento ou, no caso de glosa total, da disponibilidade da análise realizada pelo Fascal;

17.1.4. APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

17.1.5. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA PELO CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

17.1.6. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS: os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da análise da fatura, constante do item 17.1.2.

17.1.6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da Credenciada, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17.1.6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE ASSIST A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF, CNPJ n. 37.115.557/0001-88.

17.2. O prazo de pagamento ficará suspenso quando a nota fiscal ou fatura:

17.2.1. for apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento.

17.2.2. em caso de pendência de documentação necessária para o pagamento, como declaração de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta no caso de despesas de exercícios anteriores.

17.3. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.4. Não serão pagas as faturas apresentadas fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de justificativa devidamente comprovada ou quando o atraso decorrer de ato, omissão ou fato imputável à própria Credenciante.

17.4.1. Na hipótese do item anterior, as razões apresentadas pela Credenciada serão submetidas à apreciação da Diretoria do Fascal, para deliberação e estarão sujeitas às sanções contratuais.

17.4.2. Caso a Diretoria do Fascal acolha as razões e se manifeste favorável ao pagamento, este deverá ser realizado de acordo com os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário.

18. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

18.1. Na hipótese de a Credenciada receber valores indevidos, a quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Credenciada devendo o Credenciante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

18.2. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o Credenciante deverá notificar a Credenciada para que recolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, na forma prevista no comunicado do Credenciante em conta corrente com o CNPJ do Fascal.

19. REAJUSTE

19.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, com vistas à sua compatibilização com os praticados no mercado de saúde suplementar e à disponibilidade financeira do Fascal, desde que precedidos de negociação formal com a Credenciada e da correspondente celebração de Termo Aditivo. As negociações observarão as diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e os demais órgãos integrantes da Administração Pública

19.2. O referido Acordo de Cooperação Técnica encontra-se disponível para consulta pública, a título informativo, no sítio eletrônico oficial do Fascal, no endereço: *[https://www.cl.df.gov.br/documents/5744632/0/ACORDO+DE+COOPERA%C3%87%C3%83O+T%C3%89CNICA+STJ+N.+14-2021.pdf/310c7729-b106-dff1-56b1-62e17981af85?t=1645551389753]*.

19.3. As negociações de reajuste realizadas com base no mencionado Acordo observarão, cumulativamente, sem prejuízo da autonomia administrativa e decisória do Fascal:

I - os parâmetros praticados pelo mercado de saúde suplementar;

II - os resultados das negociações coletivas realizadas no âmbito do grupo de cooperação técnica;

III - a sustentabilidade econômico-financeira do Fascal; e

IV - a disponibilidade orçamentária do Fundo.

19.4. Em caso de eventual majoração de preços, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Termo de Credenciamento e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. A Credenciada deverá:

20.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

20.1.2. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

20.1.3. consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;

20.1.4. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegebilidade no sistema automatizado do Credenciante;

20.1.5. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

20.1.6. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

20.1.7. manter, durante o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

20.1.8. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

20.1.9. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

20.1.10. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens cobertos pelo Fascal, salvo nas situações previstas neste Termo de Referência;

20.1.11. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante *in loco*, para:

20.1.11.1. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento;

20.1.11.2. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

20.1.11.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

20.1.11.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

20.1.11.5. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

20.1.11.6. elaboração de relatório de auditoria.

20.1.12. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do Fascal em regime de internação;

20.1.13. fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação do Credenciante, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, observados os prazos legalmente estabelecidos.

20.1.14. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

20.1.15. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

20.1.16. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

20.1.17. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;

20.1.18. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;

20.1.19. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 7 e seus subitens.

20.1.20. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;

20.1.21. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

20.1.22. abster-se de exigir garantia, tais como cheque ou caução, como condição para a prestação de atendimento ao beneficiário do Fascal;

20.1.23. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

20.1.24. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

20.1.25. abster-se de subcontratar integralmente os serviços objeto do credenciamento a profissionais que não integrem o seu corpo clínico;

20.1.26. manter o cadastro junto ao Credenciante atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc;

20.1.27. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

21.1. O Credenciante deverá:

21.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;

21.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;

21.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;

21.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;

21.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;

21.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

21.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Edital e Contrato;

21.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

22.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

22.2.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

22.2.3. Titular: pessoa natural – beneficiário do Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

22.2.4. Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

22.2.5. Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

22.2.6. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

22.4. A Credenciada,operadora dos dados, ficará ciente de que o Credenciante, controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.5. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

22.6. Deveres do Credenciante:

22.6.1. realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

22.6.2. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

22.6.2.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto do credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

22.6.2.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

22.6.2.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;

22.6.3. manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

22.6.4. responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.6.5. comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

22.7. Deveres da Credenciada:

22.7.1. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

22.7.1.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

22.7.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

22.7.1.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;

22.7.1.4. os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, deverão seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

22.7.2. eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei;

22.7.3. responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

22.7.4. informar imediatamente ao Credenciante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, para que possa comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018;

22.7.5. adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente;

22.7.6. responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução n. 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador;

22.7.7. os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, deverão tomar ciência da Lei n. 13.709/2018, das regras estabelecidas pelo Credenciante, e deverão zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

22.8. Ficará assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção

de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §§ 4º e 5º da Lei n. 13.709/2018.

22.9. Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

22.10. O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no Termo de Credenciamento.

22.11. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

22.12. O titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

22.13. O titular terá direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei n. 13.709/2018.

22.14. A violação e/ou o descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos a responsabilidades civil e criminal, que serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a credênciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa**, calculada na forma do edital ou do termo de credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem acima, nos termos do artigo 18 do AMD nº 92/2024 ou norma posterior.

III - **Multa Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem, bem como nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.5.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CLDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. Dependendo da infração cometida, o Credenciante poderá rescindir unilateralmente o ajuste, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.10. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao Credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

23.11. A decisão pela aplicação de penalidade à Credenciada será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.14. Os débitos da Credenciada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

24.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

24.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer da

danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

25. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela Credenciada, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

25.2. O pedido será apreciado pelo Credenciante, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

25.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do Credenciante, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

25.4. O Credenciante poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do Termo de Credenciamento, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

26. DESCREDENCIAMENTO

26.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

26.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

26.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

26.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

26.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

26.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

26.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

26.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

26.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

26.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do Termo de Credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.11. O descredenciamento poderá ser também:

26.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.11.2. determinado por decisão judicial.

26.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

27. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

27.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

27.2. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

27.3. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

27.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício..

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Programa de Trabalho: 10.302.8204.2042.0001

II - Elemento de Despesa: 33.90.39

28.3. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

28.4. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Credenciante providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no seu sítio eletrônico (https://www.cl.df.gov.br/web/guest/cldf-saude-credenciamento).

29.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

29.2.1. O **pedido de esclarecimento** ou **impugnação** deverá ser endereçado ao Setor de Credenciamento - SECRE, por meio do endereço eletrônico: *cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br*.

29.2.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

29.2.3. Acolhida a impugnação, será promovida a republicação do Edital, quando necessário, com reabertura de prazos.

29.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Credenciante.

29.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

29.3.1. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Credenciante.

29.3.2. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Setor de Credenciamento - SECRE, por meio do endereço eletrônico: *cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br*.

29.4. A interposição de **recurso administrativo** referente ao indeferimento da solicitação de credenciamento observará o disposto no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2023.

29.4.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

29.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.4.3. O recurso deverá ser enviado para o endereço de *e-mail* *cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br*, deverá conter a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos e estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente.

29.4.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

29.4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

29.5. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

29.6. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Credenciante.

29.7. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

29.8. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

29.9. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao Credenciante, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

29.10. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 01/2023 ou anterior, permanecerão regidos pelas disposições dos referidos instrumentos e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

29.11. A Credenciada poderá optar pela adesão às disposições deste edital e de seus anexos, mediante a assinatura do **Termo de Adesão** (Anexo V do Termo de Referência).

29.12. Os hospitais já credenciados ao Fascal deverão aderir obrigatoriamente às disposições deste Edital mediante assinatura do Termo de Adesão no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da publicação deste Edital, como condição para a manutenção do credenciamento.

29.13. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem a formalização da adesão, o Credenciante adotará as medidas administrativas cabíveis para o encerramento do respectivo credenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, bem como a continuidade da assistência aos beneficiários do Fascal.

29.14. A partir da assinatura do Termo de Adesão, o respectivo Termo de Credenciamento passará a ser regido integralmente pelas normas e condições deste edital e de seus anexos, revogando-se, para todos os efeitos, as disposições anteriormente aplicáveis.

29.15. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Modelo de Carta Solicitação de Credenciamento (2444672);

30.1.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta de Credenciamento (2444672);

30.1.3. Anexo III – Declarações (2444672);

30.1.4. Anexo IV – Ficha Cadastral do Credenciado (2444672);

30.1.5. Anexo V - Termo de Adesão (2444708);

30.1.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento Médico-Hospitalar (2515719);

30.1.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento Home Care (2444711).

Brasília, 26 de junho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI
Analista Legislativo

ANDRÉA RIBEIRO ALVIM
Técnico Administrativo Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA
Consultor Técnico Legislativo

RODOLFO SANTOS BISPO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 01/07/2026, às 18:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064**, **Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 18:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035**, **Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 18:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2736510** Código CRC: **F6C79A10**.

ANEXO I – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Ao Diretor do Fascal

A empresa [nome/razão social], CNPJ n° _____, com sede no [endereço completo], telefones de contato n° _____/_____ , por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG n°_____ , expedida pelo _____ , e do CPF n° _____, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação dos seguintes serviços: [ESPECIFICAR OS SERVIÇOS médico-hospitalares, exames complementares, de diagnósticos, tratamentos e serviços especiais].

Apresentamos, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Em_____, ___/____/____.

(Local, data)

_____

(Nome por extenso e assinatura do **Representante Legal**)

ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Conforme requerido na Carta de Solicitação de Credenciamento (Anexo I), o interessado abaixo identificado encaminha ao Fascal a documentação exigida neste Edital e na minuta de contrato de credenciamento, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial objetivando o seu credenciamento pelo Fascal.

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço:		Cidade:
CEP:		Site:
E-mail da empresa:		
Área de Atuação:		Especialidade:
Representante Legal (Conforme contrato social):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico do Estabelecimento:		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		

Os documentos encontram-se anexados na seguinte ordem:

1. Relação do corpo clínico:

Nome	Especialidade	Registro no Conselho de Classe	CPF

2. Relação dos serviços a serem prestados, os dias e horários de atendimento:

3. Tabelas adotadas pelo Fascal (marcar “X”)

	Tabela do Fascal
	Tabela de Taxas e Diárias – Tipo A, B ou C
	Tabela de Medicamentos – BRASÍNDICE e/ou SIMPRO
	Tabela de materiais descartáveis - SIMPRO
	Outras formas de pagamento pelos serviços prestados (DISCRIMINAR)

Observação: no caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde, a empresa deverá apresentar planilha com preços unitários e totais, ou por pacotes especiais, para análise pelo Fascal.

4. Relação de equipamentos para exames complementares:

5. Dados bancários para crédito dos pagamentos pelo Fascal:

Os dados informados devem corresponder exatamente aos que constam no documento de domicílio bancário.

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6. Habilitação Jurídica:

	Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual
	Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações,

	acompanhada de cópia de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros
	Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício
	Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do contrato e assinarão o mesmo

7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

	Comprovante de situação no SIMPLES NACIONAL
	Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF - Ministério da Fazenda
	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal
	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
	Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND)
	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal
	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda
	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8. Qualificação Técnica da Instituição

	Cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo
	Cópia do Alvará de funcionamento válido
	Cópia do Termo de responsabilidade técnica válido, do médico responsável, para os estabelecimentos da área médica
	Cópia do Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor
	Cópia do Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado
	Cópia do documento de identificação e cadastro de pessoa física - CPF, do(s) responsável(is) técnico(s)
	Cópia do certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional de classe, dentro da validade Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s)
	Cópia do Autorização para operação, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, para os serviços de natureza radiativa
	Cópia da Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico
	Currículo profissional para a área de Psicologia
	Para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado

9. Habilitação Econômico-financeira e Outros Documentos:

	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal

10. Declarações:

	Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (empregado menor) - **não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 anos em qualquer trabalho.**
	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - **não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar ao Fascal qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o Credenciante.**
	Declaração de Inexistência de Nepotismo - **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais e servidores da CLDF.**
	Declaração de Inexistência de Vínculo com a CLDF - **não possui em seu quadro de pessoal, servidor público da CLDF, como sócio, dirigente e/ou proprietário.**
	Modelo de Declaração de Reserva de Cargos Prevista em Lei para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social - **atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no inciso IV do Art. 67 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.**
	Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos - **examinou criteriosamente os termos deste edital e de seus anexos e da minuta de credenciamento, e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta objeto do presente em todos os seus detalhamentos.**
	Ficha Cadastral do Credenciado – **ANEXO IV**

Por fim, declaramos expressamente concordância com:

1. as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2026 e seus anexos;
2. o Regulamento do Fascal;

3. a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL.

Atenciosamente,

Em_____, ___/____/____.

(Local, data)

_____

(Nome por extenso, número do Registro no Conselho de Classe e assinatura do **Responsável Técnico**)

_____

(Nome por extenso e assinatura do **Representante Legal**)

ANEXO III - DECLARAÇÕES

A empresa [nome/razão social], CNPJ n° _____, com sede no [endereço completo], telefones de contato n° _____/_____ , por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG n°_____ , expedida pelo _____ , e do CPF n° _____, declara:

a. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 anos em qualquer trabalho.
b. Que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar ao Fascal qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o Credenciante.
c. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais e servidores da CLDF.
d. Para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público da CLDF, como sócio, dirigente e/ou proprietário.
e. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no inciso IV do Art. 67 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
f. Que examinou criteriosamente os termos deste edital e de seus anexos e da minuta de credenciamento, e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta objeto do presente em todos os seus detalhamentos.
g. Estar de acordo com as disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas e regulamentos do Credenciante que regem o presente credenciamento.

Em_____, ___/____/____.

(Local, data)

_____

(Nome por extenso e assinatura do **Representante Legal**)

Observação: caso a empresa possua empregados na situação acima, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pelo Fascal.

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

Dados da Empresa:

Endereço completo: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone Fixo (DDD): _____ Celular (DDD): _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

Dados do(s) Representante(s)

1. Nome do(a) Representante legal: _____
Carteira de identidade (RG): _____ CPF: _____
Endereço completo: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone Fixo (DDD): _____ Celular (DDD): _____
E-mail: _____

2. Nome do(a) Representante legal: _____
Carteira de identidade (RG): _____ CPF: _____
Endereço completo: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone Fixo (DDD): _____ Celular (DDD): _____
E-mail: _____

Declaro serem verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a informar ao Fascal, de imediato, as alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

Em_____, ___/____/____.

(Local, data)

_____

(Nome por extenso, número do Registro no Conselho

de Classe e assinatura do **Responsável Técnico**)

_____

(Nome por extenso e assinatura do **Representante Legal**)

ANEXO

Brasília, 30 de junho de 2026.

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/xxxx

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [Endereço Completo da Credenciada], neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], doravante denominada **CREDENCIADA**, vem, por meio deste instrumento, manifestar sua opção e formalizar sua adesão integral aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, nos termos das cláusulas 28.10 e 28.11 do respectivo Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a formalização da adesão voluntária e integral da CREDENCIADA às normas, condições, obrigações e tabelas de remuneração estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº xx/xxxx e todos os seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO DAS NORMAS

2.1. A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda que, a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, o Termo de Credenciamento nº XX/XXXX passará a ser regido, em sua totalidade, pelas disposições do Edital de Credenciamento nº xx/xxxx.

2.2. Ficam, para todos os efeitos, revogadas e substituídas as cláusulas e condições do edital anterior que regiam o contrato original, prevalecendo integralmente o novo regramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Termo de Credenciamento nº XX/XXXX que não conflitem com as novas regras estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº xx/xxxx, em especial o objeto da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos sobre a relação contratual existente entre a CREDENCIADA e o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Fascal).

Por ser a expressão de sua livre vontade, a CREDENCIADA firma o presente Termo de Adesão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 30/06/2026, às 12:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035**, **Assessor(a)**, em 30/06/2026, às 14:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 30/06/2026, às 15:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064**, **Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 14:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731609** Código CRC: **1FE855B4**.

ANEXO

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (MÉDICO-HOSPITALAR)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/____ FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A EMPRESA _____

O **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 02 Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Fascal, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA,** matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, I, da Resolução nº 347/2024, e a empresa _____, com sede no ENDEREÇO _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____ doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADA, neste ato representado pelo(a) _____, portador do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, na forma da Resolução n.º 347/2024, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento do prestador de serviços médicos (ESPECIFICAR ÁREA), aos beneficiários do Fascal, em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seu Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços abrange atendimentos em regime ambulatorial e/ou de atendimento amplo (hospitalar), incluindo consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos e terapias, conforme detalhado na Carta-Proposta da CREDENCIADA, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

1.2.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das xx às xx e aos sábados, das xx às xx.

1.2.2. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que

passa a fazer parte integrante do presente termo.

1.2.3. A Credenciada poderá, mediante requerimento formal, solicitar ao Fascal a ampliação do escopo do credenciamento, por meio da inclusão de novas especialidades médicas e/ou procedimentos assistenciais, observadas as condições técnicas e documentais exigidas no Termo de Referência e nas normas complementares vigentes.

1.2.3.1. Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do Cadastro Fiscal do DF, endereço completo da unidade, especialidade médica ou procedimento cuja inclusão se pretende, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa, que será objeto de análise e deliberação do Fascal.

1.3. A Credenciada apresentará, previamente à assinatura deste Termo de Credenciamento, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do Fascal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 e os incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, da Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024 e da legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento, além dos Atos da Mesa Diretora (AMD) da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 57/2023 e nº 67/2023, publicados no DCL nº 98 de 10 de maio de 2023, e nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 2 de julho de 2024 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada prestará os serviços objeto deste Termo em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e nas especialidades de saúde reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Fascal

3.2. Os serviços deverão observar as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo Fascal, abrangendo, entre outros, os atendimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, cirúrgicos, de diagnóstico e terapia, home care e serviços multiprofissionais, conforme previsto na Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – Tabela do Fascal e nas Tabelas de Taxas e Diárias (Tipos A, B e C) disponíveis no sítio eletrônico oficial do Credenciante.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da instituição credenciada, podendo ocorrer por corpo clínico aberto ou fechado, sendo que, em ambos os casos, a Credenciada responderá integralmente pelos atos praticados pelos profissionais que atuarem em suas dependências.

3.4. As internações hospitalares deverão ocorrer em estabelecimentos adequados e previamente credenciados, observando-se as condições definidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao padrão de acomodação tipo "B" e à disponibilização de acompanhante, conforme critérios e cobertura definidos pelo Fascal.

3.5. O serviço de pronto-socorro, quando aplicável, deverá manter funcionamento ininterrupto (24 horas diárias, inclusive fins de semana e feriados) para o atendimento de casos de urgência e emergência.

3.6. O Fascal poderá autorizar a prestação de atendimentos em modalidade de teleatendimento ou telemedicina, desde que compatíveis com o objeto credenciado e observadas as normas dos Conselhos de Classe e da legislação aplicável.

3.7. A Credenciada compromete-se a manter instalações adequadas, corpo clínico qualificado, equipamentos em perfeito funcionamento e condições técnicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pelo Fascal e pelas normas sanitárias e profissionais vigentes.

3.8. Não serão cobertos pelo Fascal os procedimentos, eventos e despesas expressamente excluídos de cobertura no Termo de Referência, incluindo, entre outros:

I - tratamentos e procedimentos de natureza estética, experimental ou não reconhecidos pelos Conselhos de Classe;

II - reprodução assistida e correlatos;

III - tratamentos cosméticos, de emagrecimento ou rejuvenescimento;

IV - materiais e medicamentos não terapêuticos, como suplementos, produtos de higiene e lentes;

V - reflexologia e terapias não reconhecidas;

VI - tratamentos em clínicas ou instituições não hospitalares voltadas a repouso, lazer ou reabilitação estética;

VII - itens pessoais e extras em contas hospitalares, como telefonemas, jornais, roupas, frutas, bebidas e outros não relacionados ao tratamento;

VIII - acomodação hospitalar em padrão superior ao credenciado, hipótese em que eventuais despesas adicionais serão de inteira responsabilidade do beneficiário, sem ônus ao Fascal

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

4.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

4.1.1. Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência ou responsabilidade financeira do Credenciante.

4.1.2. A Credenciada declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

4.1.3. O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente à Credenciada, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Fascal perante a Credenciada.

4.1.4. Para o "designado especial", não há a emissão de guias no sistema do Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

4.1.5. O Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "designado especial" junto à rede credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. A Credenciada prestará os serviços objeto deste Termo em conformidade com as condições pactuadas no respectivo Credenciamento, na proposta aprovada e nos termos e limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

5.2. O atendimento aos beneficiários do Fascal deverá observar as normas operacionais definidas pelo Credenciante, especialmente quanto:

I - à verificação de elegibilidade no sistema do FASCAL e apresentação de carteira de identificação válida e documento oficial com foto;

II - ao uso de guias de autorização e atendimento emitidas por meio do sistema eletrônico do Credenciante;

III - à obrigatoriedade de assinatura dos documentos assistenciais pelo beneficiário ou responsável, vedada a assinatura em branco;

IV - à realização de autorizações e perícias prévias para procedimentos eletivos, internações e tratamentos seriados, conforme critérios definidos no Termo de Referência;

V - à prestação imediata de atendimentos de urgência e emergência, independentemente de prévia autorização;

VI - à proibição de cobrança direta de quaisquer valores, taxas ou cauções aos beneficiários, exceto aqueles expressamente não cobertos pelo Fascal e previamente acordados.

5.3. A Credenciada deverá seguir integralmente as rotinas operacionais, fluxos de autorização, prazos, obrigações documentais e regras de auditoria estabelecidos no Termo de Referência do Credenciamento, que constitui parte integrante deste instrumento, aplicando-se-lhe subsidiariamente as normas e orientações complementares emitidas pelo Fascal.

5.4. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula e no Termo de Referência sujeitará a Credenciada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da suspensão ou descredenciamento.

5.5. A Credenciada compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

6.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Fascal.

6.1.2. Os serviços hospitalares (US), UTI, Pronto Socorro, Taxas, Diárias e Gasoterapia serão remunerados de acordo com a Tabela Tipo "X".

6.1.3. O Fascal pagará à Credenciada, pelos serviços prestados, o valor conforme tabela abaixo: (Incluir no caso de contratação de pacotes)

Código	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
1	(...)	(...)

6.1.4. A remuneração dos MATERIAIS DESCARTÁVEIS seguirá, preferencialmente, a Revista Simpro Nacional ou a Revista ABCFarma, nos seguintes termos:

a) Materiais com valor até R$ 1.000,00 (mil reais) serão remunerados conforme a Revista Simpro Nacional, com acréscimo de até xx% (_____) de comercialização. Alternativamente, tais materiais poderão ser adquiridos pelo prestador com base nos valores constantes na Revista Simpro Hospitalar, sendo dispensável autorização prévia em qualquer das hipóteses.

b) Materiais com valor igual ou superior a R$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) exigirão autorização prévia.

c) Materiais não constantes na Revista Simpro serão pagos conforme nota fiscal, acrescidos de até xx% (_____) de comercialização.

d) A cobrança deverá conter, obrigatoriamente, os códigos da Revista Simpro para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

6.1.5. OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais)

I - A utilização de OPME dependerá de autorização prévia da perícia médica do Fascal.

II - Será necessária a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, sem imposição de marcas, acrescidos de taxa de comercialização de até xx% (_____) sobre o orçamento aprovado.

III - Nos casos excepcionais em que não seja possível apresentar os 03 orçamentos, deverá haver justificativa técnica a ser submetida à análise da perícia médica.

IV - A autorização observará o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023, ou em norma superveniente que venha a sucedê-lo.

6.1.6. MEDICAMENTOS DE USO COMUM

I - A remuneração terá como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE com PMC (preço máximo consumidor). Na inexistência de valor de referência no BRASÍNDICE, poderar ser utilizada, de forma residual, a Revista SIMPRO 2012 com PMC (preço máximo consumidor).

II - Atendida a prescrição médica, os critérios de manipulação, estabilidade, diluição e fracionamento das drogas deverão estar de acordo com a orientação da bula, seguindo as normas da ANVISA.

III - A remuneração será proporcional ao fracionamento definido pelo médico assistente.

IV - Quando disponíveis na modalidade genérica, nos termos da Lei 9.787/1999, deverão ser autorizados como primeira escolha.

V - Casos excepcionais em que a prescrição não esteja de acordo com as disposições acima serão analisados pela auditoria do Fascal.

6.1.7. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICOS

6.1.7.1. Os medicamentos de uso restrito hospitalar e de clínicas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data do atendimento, com base no Preço de Fábrica, acrescido de até xx% (_____), referente a logística de dispensação, fracionamento e armazenamento.

6.1.8. DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

6.1.8.1. A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela BRASÍNDICE eletrônica, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

6.1.8.2. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

6.1.8.3. O CREDENCIANTE poderá adotar tabela própria de dietas enterais e parenterais.

6.1.9. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.10. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CREDENCIADA deverá enviar comunicação ao CREDENCIANTE.

6.1.10.1. A autorização para a solicitação dependerá de prévia avaliação da Perícia do CREDENCIANTE, que decidirá pela aprovação ou não do pedido.

6.1.11. Os guias e as revistas citadas serão utilizadas pelo Fascal apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes delas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação.

6.1.11.1. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do item.

6.1.11.2. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas.

6.1.11.3. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.1.11.4. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser adotados modelos de remuneração aplicáveis ao mercado de saúde suplementar, com vistas à otimização do processo, redução de custos e qualidade no atendimento.

6.1.12. Quando não inclusa no valor da diária e sendo cobertura do Credenciante, a **alimentação** será remunerada conforme tabela própria do Fascal (Tabela de Taxas e Diárias).

6.1.13. A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante:

a) Despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento;

b) Despesas daquele denominado "Designado Especial".

6.1.13.1. A cobrança direta ao beneficiário, salvo nas situações previstas neste instrumento e no edital, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da

suspensão da cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser ajustados, para mais ou para menos, a fim de compatibilizá-los com os valores praticados no mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal.

7.2. As negociações de atualização de preços da tabela de referência observarão o disposto no Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e demais órgãos integrantes da Administração Pública, devendo sempre respeitar os critérios e limites ali definidos.

7.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

7.4. Qualquer majoração de valores somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência do Termo de Credenciamento ou da última atualização de preços, o que for mais recente.

7.5. A periodicidade e o percentual máximo de reajuste terão como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na falta deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Da Apresentação de Faturas

8.1.1. A apresentação das faturas deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal do Credenciante, através de arquivo XML no padrão TISS, versão vigente, com codificação TUSS.

8.1.2. Após o envio, inexistindo inconsistências no arquivo XML, será gerado protocolo eletrônico, o qual deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.1.3. Cada arquivo XML poderá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) guias, devendo estar associado a uma única nota fiscal.

8.1.4. Credenciada deverá apresentar as faturas entre os dias 01 e 10 de cada mês, contendo:

a) protocolo eletrônico de envio;

b) espelho de faturas;

c) guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas;

d) pedidos médicos e autorizações, quando aplicável;

e) demais documentos exigidos pelo Credenciante;

f) certidões negativas de regularidade junto ao GDF, FGTS, INSS, CNDT e Tributos Federais.

8.1.5. As faturas cujas datas de atendimento correspondam a exercícios financeiros distintos deverão ser encaminhadas separadamente, observando o respectivo ano civil.

8.1.6. O descumprimento do disposto no item anterior implicará glosa dos valores correspondentes a atendimentos de exercício anterior.

8.1.7. As datas de atendimento constantes das faturas deverão corresponder ao período de vigência contratual; atendimentos realizados fora da vigência não serão pagos.

8.1.8. Procedimentos não contratados ou não autorizados igualmente não serão pagos.

8.2. Das Exigências para o Pagamento

8.2.1. A cada pagamento, a Credenciada deverá:

a) comprovar regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e junto à Fazenda Distrital, mediante apresentação das certidões negativas vigentes;

b) enviar a nota fiscal no valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após solicitação da empresa de BPO contratada;

c) comunicar eventuais alterações no perfil tributário da empresa, inclusive quanto à condição de optante ou não do Simples Nacional.

8.3. Do Processamento e Efetivação dos Pagamentos

8.3.1. Atendidas as exigências regulamentares, os pagamentos das faturas e glosas serão realizados por crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.

8.3.2. O Credenciante poderá interrromeper o processamento do pagamento, caso a fatura ou nota fiscal apresente inconsistências, erros de preenchimento ou divergências com o contrato ou seus anexos.

8.3.3. Nesses casos, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências, não cabendo qualquer ônus ao Credenciante.

8.3.4. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada, podendo a Credenciada apresentar recurso de glosa conforme normas internas.

8.4. Dos Prazos de Cobrança

8.4.1. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo Fascal ou da realização do procedimento, quando não houver guia emitida.

8.4.2. Nos casos de autorização posterior à realização do procedimento, o prazo de cobrança será de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva autorização.

8.4.3. Nos casos de internação domiciliar ou procedimentos que dependam de auditoria in loco, o prazo de contagem será iniciado a partir da realização da auditoria pelo Credenciante.

8.4.4. As guias apresentadas fora do prazo estipulado nos itens anteriores dependerão de autorização para envio de cobrança fora do prazo.

8.4.4.1. A autorização para o envio de cobrança fora do prazo deve ser solicitada à Diretoria do Credenciante, acompanhada da justificativa para o atraso.

8.4.4.2. O pagamento das cobranças fora do prazo ficará sujeito à análise e deliberação do Credenciante.

8.5. Das Vedações e Deduções

8.5.1. É vedado o pagamento antecipado à Credenciada.

8.5.2. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada valores cobrados indevidamente de beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de

serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;

b) Número do processo em que ocorreu a glosa;

c) Inscrição do beneficiário no Fascal;

d) Nome do beneficiário;

e) Data do atendimento;

f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

g) Valor por item(ns) glosado(s);

h) Fundamentação para revisão da glosa.

9.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

9.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

9.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

9.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;

9.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada;

9.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

9.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.

9.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;

9.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;

9.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:

9.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

9.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesse caso, o Credenciante fará o reconhecimento do valor recursado e realizará o pagamento das faturas até 90 (noventa) dias após o recebimento delas, por meio de crédito efetuado na conta corrente fornecida pela Credenciada.

9.7.4. Após o esgotamento das possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

9.8. Caso a Credenciada apresente recurso de glosa sem justificativa fundamentada, este será indeferido encerrando-se a tramitação, sem possibilidade de novo recurso para a mesma fatura.

9.9. Não serão aceitos recursos nos casos de glosas técnicas aplicadas pela auditoria médica do Credenciante ou pela empresa de auditoria contratada pelo Credenciante.

9.9.1. As glosas técnicas a que se refere o item anterior poderão ser revistas apenas quando houver alterações nos manuais internos de glosas adotados pela auditoria médica do Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada deverá:

10.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

10.1.2. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

10.1.3. consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;

10.1.4. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegebilidade no sistema automatizado do Credenciante;

10.1.5. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

10.1.6. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

10.1.7. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

10.1.8. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

10.1.9. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

10.1.10. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Fascal, salvo nas situações prevista no Termo de Referência;

10.1.11. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante *in loco*, para:

10.1.11.1. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento;

10.1.11.2. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

10.1.11.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

10.1.11.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

10.1.11.5. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

10.1.11.6. elaboração de relatório de auditoria.

10.1.12. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do Fascal em regime de internação;

10.1.13. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

10.1.14. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

10.1.15. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

10.1.16. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

10.1.17. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;

10.1.18. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;

10.1.19. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 4.1.

10.1.20. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;

10.1.21. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

10.1.22. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Fascal;

10.1.23. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

10.1.24. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

10.1.25. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

10.1.26. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla

defesa e o contraditório;

10.1.27. manter o cadastro junto ao Credenciante atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc;

10.1.28. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. O Credenciante deverá:

11.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;

11.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;

11.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;

11.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;

11.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;

11.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

11.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante;

11.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal única e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento.

12.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança, limitando-se às atividades estritamente necessárias para a execução contratual, conforme previsto nos arts. 6º, 7º e 11 da LGPD.

12.3. O Fascal atuará como controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a Credenciada atuará como operadora, realizando o tratamento de dados em nome do controlador, observando as instruções e as diretrizes definidas no Termo de Referência e nas normas da LGPD.

12.4. A Credenciada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Fascal, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.

12.6. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será permitido apenas quando indispensável à execução do objeto contratual e deverá observar as bases legais e as garantias previstas na LGPD e no Termo de Referência.

12.7. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de uso dos dados, a Credenciada deverá interromper o tratamento e eliminar os dados pessoais e sensíveis recebidos do Fascal, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

12.8. O titular dos dados poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Fascal ou à Credenciada.

12.9. O descumprimento das disposições da LGPD e do Termo de Referência sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração do credenciamento, nos termo s da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem o objeto deste termo.

13.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

14.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer da danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do

Credenciante.

15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

15.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

15.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

15.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

15.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

15.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

15.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

15.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O descredenciamento poderá ser também:

15.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.11.2. determinado por decisão judicial.

15.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

16.2. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

16.3. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente termo de credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.1. Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do termo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.1.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fascal.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente Termo para que produza seus efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Fascal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 30/06/2026, às 12:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 30/06/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035, Assessor(a)**, em 30/06/2026, às 15:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064, Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 14:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731614** Código CRC: **D256D34D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

ANEXO

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (*HOME CARE*)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/____ FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A EMPRESA _____

O **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 02 Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Fascal, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA,** matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, I, da Resolução nº 347/2024, e a empresa _____, com sede no ENDEREÇO _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____ doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADA, neste ato representado pelo(a) _____, portador do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, na forma da Resolução n.º 347/2024, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº xx/xxxx, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de assistência e internação domiciliar (Home Care), com finalidade de assegurar aos associados do Fascal a continuidade do tratamento em ambiente residencial para **pacientes estáveis** que, **encontrando-se em ambiente nosocomial**, sejam **elegíveis** após avaliação de perícia médica realizada por auditores/peritos do Fascal ou por profissionais por este formalmente designados, desde que cumpridos os pré-requisitos necessários.

1.1.1. Os serviços serão prestados em regime integral, 24 horas por dia.

1.1.2. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

1.1.3. A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao Fascal a extensão do

credenciamento, por meio da inclusão de especialidades médicas e de procedimentos.

1.1.4. Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade médica ou procedimento pretendido à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O Fascal fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, da Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024 e da legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento, além dos Atos da Mesa Diretora (AMD) da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 57/2023 e nº 67/2023, publicados no DCL nº 98 de 10 de maio de 2023, e nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 2 de julho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste Termo, no Edital e em seus anexos, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e nas demais especialidades de saúde reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Credenciante.

3.1.1. Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender, no mínimo, às seguintes disposições:

I - Internação domiciliar básica, com atendimento e procedimentos de enfermagem, utilizando materiais, médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar, com suporte de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive remoção e transporte em ambulância;

II - Treinamento do cuidador ou acompanhante responsável pelo paciente, orientando-o quanto aos cuidados e procedimentos domiciliares necessários;

III - Disponibilidade de central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte à família e à equipe de atendimento;

IV - Disponibilização de serviços de radiologia móvel, oxigenoterapia, fisioterapia (motora e/ou respiratória), psicologia, nutrição, fonoaudiologia e demais terapias necessárias, prestadas por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

V - Fornecimento, pela Credenciada, dos equipamentos ambulatoriais, medicamentos e insumos necessários ao conforto, higiene, tratamento e monitoramento dos pacientes, conforme prescrição médica e dentro das especificações exigidas para a adequada prestação do serviço de assistência domiciliar, observados os valores e índices das tabelas adotadas pelo Fascal, incluindo:

a) Mobiliário hospitalar básico para o período contratado, em regime de comodato, composto de cama hospitalar sem rodas, com grade, escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro, oxímetro e um aspirador de secreção, conforme requisitos da internação básica;

b) O atendimento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia, 1 (uma) visita de enfermagem e 1 (uma) visita médica por semana;

c) procedimentos de enfermagem: serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo, sob supervisão de enfermeiro;

d) serviços de assistência domiciliar à saúde prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integradas por médicos, enfermeiros e a assistência de fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonaudiólogos, inclusive para pacientes com demandas específicas;

e) oxigenoterapia, quando indicada, com apoio dos equipamentos necessários ao tratamento domiciliar;

f) fralda descartáveis, limitadas a 3 (três) unidades por dia, quando prescritas.

3.1.2. Não são cobertos pelo Fascal os seguintes procedimentos ou eventos:

I - cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

II - tratamentos relacionados à reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro, etc.);

III - tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora;

IV - materiais e medicamentos do tipo: edulcorantes, suplementos alimentares, objetos e produtos de higiene, óculos e lentes, inclusive para correção de deficiência visual;

V - reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.);

VI - tratamentos em estâncias hidrominerais, clínicas de idosos, de repouso, de emagrecimento, ou instituições similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso ou emagrecimento;

VII - extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, aluguel de aparelho de TV, lavagem de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos, mesmo que o tratamento tenha sido autorizado em outros centros;

VIII - acomodação hospitalar em padrão superior àquele oferecido pelo credenciamento, sendo que quaisquer despesas adicionais decorrentes dessa opção são de inteira responsabilidade do paciente ou do seu responsável, sem interferência do Fascal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

4.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

4.1.1. Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência ou responsabilidade financeira do Credenciante.

4.1.2. A Credenciada declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

4.1.3. O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e

efetuará seu pagamento diretamente à Credenciada, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Fascal perante a Credenciada.

4.1.4. Para o "designado especial", não há a emissão de guias no sistema do Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

4.1.5. O Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "designado especial" junto à rede credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Termo e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

5.1.1. O Fascal solicitará à Credenciada, por meio de sua Perícia, o início do Home Care.

5.1.2. A Perícia Médica será a responsável por avaliar a elegibilidade do paciente ao serviço de *Home Care,* conforme as normas administrativas do FASCAL.

5.1.3. A Credenciada deverá colher junto ao Fascal os documentos que habilitaram o beneficiário ao respectivo serviço, a saber:

I - relatório médico circunstanciado emitido pelo médico assistente responsável, documentado com elementos auxiliares de diagnóstico com interesse para apreciação do caso de solicitação do serviço;

II - termo de responsabilidade em que o médico assistente, o paciente ou, no seu impedimento, seu familiar ou responsável legal, declaram estar cientes das condições estabelecidas para o atendimento domiciliar prestado pelo credenciado do Fascal;

5.1.4. Após recolhidos os documentos referidos no item anterior, far-se-á apresentação do paciente à equipe de profissionais da Credenciada mediante agendamento de visita hospitalar solicitada pelo Fascal, com vistas à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar e apresentação de orçamento.

5.1.5. A Perícia Médica do Fascal, indicará à Credenciada o paciente que se beneficiará, a fim de que se proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

5.1.6. A família obrigatoriamente, a priori, indicará pessoa responsável para acompanhar os serviços de *Home Care* e realizar o trabalho de cuidador, durante e após o seu término.

5.1.7. O treinamento do cuidador referido no parágrafo anterior é de responsabilidade da Credenciada sob pena de o Fascal não autorizar o serviço.

5.1.8. A Assistência Domiciliar será viabilizada após anuência expressa do beneficiário titular, do paciente dependente ou do seu responsável legal, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de *Home Care*, onde constará a indicação do cuidador e a autorização para o treinamento, que deverá ser apensado, devidamente preenchido e assinado, ao prontuário do paciente.

5.1.9. O atendimento previsto será autorizado após homologação do referido Plano por parte da Perícia Médica do Fascal, oportunidade na qual será expedida a competente Guia no sistema de autorização do Fascal.

5.1.10. Após o início da prestação de serviços de *Home Care*, a Credenciada solicitará ao beneficiário ou ao seu representante legal que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização.

5.1.11. O médico assistente de paciente internado em instituição hospitalar que deseja

submeter-se à internação domiciliar tem a prerrogativa de decidir se deseja manter o acompanhamento no domicílio.

5.1.12. À Perícia competirá realizar os contatos com a equipe profissional da Credenciada para eventuais alterações no Plano Mensal de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos respectivos Conselhos dos profissionais envolvidos no atendimento domiciliar.

5.1.13. A retirada da infraestrutura e dos cuidados oferecidos pela Credenciada ao paciente será gradativa, não ensejando o desligamento abrupto do paciente do programa *Home Care*, ficando a cargo da Credenciada monitorar o caso, como orientação e visitas espaçadas ao domicílio. Neste período, o cuidador deverá comunicar ao médico assistente e ao médico da Credenciante, caso ocorra, qualquer agravamento do estado geral do paciente.

5.1.14. Para iniciar o processo de desligamento do *Home Care*, deverão ser observadas a fase de adaptação do paciente ao domicílio, a melhora e/ou estabilidade clínica considerável e a aptidão da família para oferecer os cuidados que ainda se fazem necessários, conforme os critérios do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

5.1.15. A Credenciada fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato.

5.1.16. Todos os serviços deverão ser autorizados pela Credenciante. A autorização é obtida com emissão da Guia no sistema de autorização do Fascal.

5.1.17. Os exames de alto custo deverão ter autorização prévia da Credenciante, mediante prévia avaliação da Perícia do Fascal, exceto nos casos de pacientes com risco iminente de morte.

5.1.18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

5.1.19. Os tratamentos não cobertos pelo Fascal não serão objeto de pagamento.

5.1.19.1. Caso solicitado, a Credenciada obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins não autorizados.

5.1.20. Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível, por necessidade não planejada a ser empregada em procedimento médico em curso, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança do paciente, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento será realizado pela própria Credenciada.

5.1.21. A autorização para o atendimento previsto no item acima deverá ser solicitada via portal em até 2 (dois) dias úteis, sendo sujeita à análise pela Perícia Médica do Fascal.

5.1.22. A Credenciada deverá manter, durante toda a internação domiciliar em tempo integral (24 horas) ou parcial (12 doze) horas, estrutura de serviços específicos e de apoio ao *Home Care* para casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Unidade Hospitalar quando necessário.

5.1.23. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte da Credenciada em até 2 (dois) dias úteis ao Fascal, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

5.1.24. O Fascal não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

5.1.25. A remoção do paciente das dependências de sua residência, durante o seu tratamento, para qualquer outro destino, será de responsabilidade da Credenciada, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Termo de Credenciamento.

5.1.26. Sendo a remoção do paciente necessária em razão de defeitos em equipamentos/aparelho, cujo procedimento/exame conste da relação dos serviços oferecidos pela Credenciada, as despesas da remoção serão da Credenciada, não podendo, portanto, ser faturada para a Credenciante.

5.1.27. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, a Credenciada deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado de referência do Credenciante, bem como deverá ser devidamente justificada.

5.1.28. A cobrança de serviços da Credenciada junto ao Fascal se encerrará com a nova internação hospitalar do paciente.

5.1.29. Caso tenha ocorrido menos de 15 (quinze) dias de internação hospitalar, estando o paciente indicado para retorno à internação domiciliar, poder-se-á utilizar o mesmo contrato.

5.1.30. O encaminhamento à Unidade Hospitalar diversa será precedido de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas.

5.1.31. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

5.1.32. A cobertura da internação domiciliar terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou da alta do paciente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL e na Tabela de Valores de *Home Care*, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no sítio eletrônico do Fascal, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Credenciamento.

6.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Fascal.

6.1.2. Cabe ao Fascal enviar a todas as Credenciadas, via *e-mail* cadastrado, a solicitação de orçamentos para a admissão do paciente no regime de *Home Care*. Os orçamentos serão recebidos em até 2 (dois) dias úteis e analisados pela Perícia Médica do Fascal, quando será informado via *e-mail*, o orçamento de menor valor, possibilitando às Credenciadas a realização de uma contra-proposta de melhor valor para captação do paciente.

6.1.3. A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante:

a) Despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento;

b) Despesas daquele denominado "Designado Especial".

6.1.3.1. A cobrança direta em desacordo com estas regras configura infração contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades previstas e possível

descredenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser ajustados, para mais ou para menos, a fim de compatibilizá-los com os valores praticados no mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal.

7.2. As negociações de atualização de preços da tabela de referência observarão o disposto no Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e demais órgãos integrantes da Administração Pública, devendo sempre respeitar os critérios e limites ali definidos.

7.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

7.4. Qualquer majoração de valores somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência do Termo de Credenciamento ou da última atualização de preços, o que for mais recente.

7.5. A periodicidade e o percentual máximo de reajuste terão como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na falta deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8.1.1. Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias, o qual deverá estar associado a uma única nota fiscal.

8.1.2. A Credenciada enviará ao Fascal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes documentos:

a) Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do Fascal;

b) Nota fiscal;

c) Relação nominal dos beneficiários atendidos;

d) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);

e) Pedidos/laudos médicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;

f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;

g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;

h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames

realizados, caso o serviço prestado demande;

i) Na hipótese de tratamento sob regime de internação, os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, (A depender da Credenciada);

j) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do Credenciante, (A depender da Credenciada);

k) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

8.1.3. Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias 01 e 10 de cada mês. Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo Fascal, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

8.1.4. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua autorização pelo Fascal. As guias apresentadas fora do prazo estipuladoneste parágrafo deverão ser enviadas ao Fascal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do Fascal.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;

b) Número do processo em que ocorreu a glosa;

c) Inscrição do beneficiário no Fascal;

d) Nome do beneficiário;

e) Data do atendimento;

f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

g) Valor por item(ns) glosado(s);

h) Fundamentação para revisão da glosa.

9.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

9.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

9.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

9.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;

9.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada;

9.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

9.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.

9.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;

9.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;

9.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:

9.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

9.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesse caso, o Credenciante fará o reconhecimento do valor recursado e realizará o pagamento das faturas até 90 (noventa) dias após o recebimento delas, por meio de crédito efetuado na conta corrente fornecida pela Credenciada.

9.7.4. Após o esgotamento das possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

9.8. Caso a Credenciada apresente recurso de glosa sem justificativa fundamentada, este será indeferido encerrando-se a tramitação, sem possibilidade de novo recurso para a mesma fatura.

9.9. Não serão aceitos recursos nos casos de glosas técnicas aplicadas pela auditoria médica do Credenciante ou pela empresa de auditoria contratada pelo Credenciante.

9.9.1. As glosas técnicas a que se refere o item anterior poderão ser revistas apenas quando houver alterações nos manuais internos de glosas adotados pela auditoria médica do Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada deverá:

10.1.1. realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pelo *Home Care*;

10.1.2. apresentar ao Credenciante a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de assistência domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do Credenciada para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades, mantendo-se a relação indicada;

10.1.3. quando a equipe multidisciplinar da Credenciada for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o Credenciante;

10.1.4. prestar os serviços diretamente por equipe multiprofissional da Credenciada, não

sendo permitidos contratados sem vínculo de emprego.

10.1.5. O pagamento de todos os tributos relativos à relação de trabalho mantidos entre ela e a equipe;

10.1.6. atualizar o Plano Mensal de Atenção Domiciliar de forma a conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone e correio eletrônico (e-mail) dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de assistência domiciliar;

10.1.7. fornecer, quando solicitado pelo Credenciante, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

10.1.8. no caso de óbito ocorrido com paciente internado em *Home Care*, notificar, de imediato, a família do paciente e o Fascal, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

10.1.9. prestar, por meio de seu corpo técnico de segunda-feira a domingo, período de até 24 horas diárias, serviços previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e QUINTA;

10.1.10. Antes da autorização formal pelo Fascal, designar uma equipe multidisciplinar, constituída pelo menos de médico e assistente social, que avaliará as condições do domicílio do paciente, bem como a situação social da família, dando esclarecimento aos familiares sobre o tratamento;

10.1.11. disponibilizar:

a) recursos de diagnósticos, tratamento, cuidados especiais, materiais e medicamentos necessários;

b) cuidados especializados necessários ao paciente internado em domicílio;

c) serviço de urgência próprio ou contratado;

d) plantão de 24 horas e garantia de retaguarda, e equipamentos necessários ao tratamento;

e) equipe multidisciplinar.

10.1.12. não interromper o atendimento aos pacientes por questões exógenas;

10.1.13. em caso de óbito, emitir declaração durante a assistência domiciliar através do médico assistente paciente;

10.1.14. preservar a ética médica, conforme normas e leis, principalmente no que concerne à vedação de delegar a outros profissionais, atos ou atribuições exclusivas da profissão médica;

10.1.15. elaborar, antes do início do tratamento, um relatório com a programação do tratamento, cujo prazo não excederá inicialmente a 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos sucessivamente, mediante solicitação do médico assistente, ouvida a Perícia do Fascal, e autorizada pelo seu Diretor, com base nos dados da perícia;

10.1.16. ao final de cada trimestre, emitir relatório dos pacientes mantidos em Atendimento Domiciliar (*Home Care*) e encaminhar ao Credenciante;

10.1.17. prestar os serviços conforme normas e leis pertinentes, observados os seguintes requisitos:

a) ter, por força de convênio, hospital de retaguarda que garanta a reinternação nos casos de agudização da enfermidade ou intercorrência de alguma condição que impeça a continuidade do tratamento domiciliar e exija a internação formal, que deve ser preferencialmente feita no hospital de origem do paciente;

b) manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas.

10.1.18. manter a equipe multidisciplinar sempre coordenada pelo médico, sendo o médico assistente responsável pela manutenção da condição clínica do paciente;

10.1.19. manter as atribuições dos demais membros da equipe multidisciplinar em consonância com as normas estabelecidas pelo conselho profissional de cada componente;

10.1.20. estabelecer, nos protocolos de visita, o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio;

10.1.21. não exceder a 15 (quinze) o número máximo de pacientes internados em Assistência Domiciliar sob responsabilidade de um médico;

10.1.22. assegurar as condições adequadas de trabalho de seu corpo de funcionários, inclusive alimentação, higiene e transporte, os suportes diagnósticos e terapêuticos de acordo com estabelecido em lei;

10.1.23. atender aos beneficiários do Fascal com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

10.1.24. não cobrar diretamente do paciente ou do responsável qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pelo Credenciante e que sejam devida e anteriormente informadas aos beneficiários e autorizada por estes;

10.1.25. garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência;

10.1.26. manter, durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao Credenciante, especialmente à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade, destacadamente:

a) confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados com formação em específica para a prestação dos serviços;

b) providenciar a substituição de qualquer profissional utilizado na prestação dos serviços até 10 (dez) dias após a solicitação do Credenciante;

c) cumprir os prazos estipulados pelo Credenciante quanto à realização das análises;

d) guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações e documentos;

e) comunicar, imediatamente, ao Credenciante, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como, qualquer utilização fraudulenta.

10.1.27. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

10.1.28. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

10.1.29. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

10.1.30. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

10.1.31. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

10.1.32. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

10.1.33. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

10.1.34. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

10.1.35. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

10.1.36. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

10.1.37. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

10.1.38. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;

10.1.39. manter o cadastro junto ao CLDF/Fascal atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.

10.1.40. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. O Credenciante deverá:

11.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;

11.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;

11.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;

11.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;

11.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;

11.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

11.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante;

11.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal única e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento.

12.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança, limitando-se às atividades estritamente necessárias para a execução contratual, conforme previsto nos arts. 6º, 7º e 11 da LGPD.

12.3. O Fascal atuará como controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a Credenciada atuará como operadora, realizando o tratamento de dados em nome do controlador, observando as instruções e as diretrizes definidas no Termo de Referência e nas normas da LGPD.

12.4. A Credenciada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Fascal, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.

12.6. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será permitido apenas quando indispensável à execução do objeto contratual e deverá observar as bases legais e as garantias previstas na LGPD e no Termo de Referência.

12.7. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de uso dos dados, a Credenciada deverá interromper o tratamento e eliminar os dados pessoais e sensíveis recebidos do Fascal, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

12.8. O titular dos dados poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Fascal ou à Credenciada.

12.9. O descumprimento das disposições da LGPD e do Termo de Referência sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração do credenciamento, nos termo s da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que

constituem o objeto deste termo.

13.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

14.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer da danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

15.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

15.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

15.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

15.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

15.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

15.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

15.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O descredenciamento poderá ser também:

15.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.11.2. determinado por decisão judicial.

15.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

16.2. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

16.3. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente termo de credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.1. Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do termo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.1.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fascal.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente Termo para que produza seus efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Fascal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 30/06/2026, às 12:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035**, **Assessor(a)**, em 30/06/2026, às 14:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 30/06/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064**, **Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731616** Código CRC: **F2222E73**.